



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 014/2025 - Contratação de empresa para serviços elétricos (iluminação externa).

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde - MG.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 014/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços elétricos para iluminação da parte externa do prédio da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência anexo.

O procedimento foi instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o **menor preço global**, conforme Aviso de Contratação publicado em 04 de julho de 2025, com data limite para apresentação das propostas até 10 de julho de 2025.

A dotação orçamentária indicada para suporte da despesa é:

- **Ficha 23** - Material de Consumo;
- **Ficha 25** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculadas à Ação "Manutenção dos Serviços Administrativos".

FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboeverdmg.com.br

A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor, evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se da instalação de refletores e pontos de iluminação externa, o que caracteriza prestação de serviço técnico de infraestrutura elétrica, voltada à melhoria da iluminação e segurança no entorno da sede da Câmara Municipal. A atividade não implica alteração estrutural relevante no imóvel público, sendo classificada como intervenção pontual de engenharia, com natureza autônoma e específica.

A Lei nº 14.133/2021 diferencia obras de serviços de engenharia, conforme o art. 6º, incisos XII e XXI. Obra é caracterizada por intervenção que altera substancialmente o meio físico ou o imóvel; por outro lado, serviços comuns de engenharia envolvem manutenção, adequação ou adaptação de bens, sem modificação estrutural significativa e com possibilidade de padronização. Assim, a atividade de instalação de equipamentos de monitoramento se enquadra como serviço técnico de engenharia ou infraestrutura, e não como obra pública.

A análise do objeto demonstra tratar-se de serviço específico, pontual e isolado, não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, conforme critérios estabelecidos no § 1º do art. 75 da mesma Lei.

Ademais, a escolha da contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela especificidade do serviço, pela necessidade de pronta instalação e pela inexistência de vantagem em instaurar processo competitivo que poderia elevar custos e comprometer a celeridade da execução.



Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal, e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa da Contratação e Adequação do Objeto

O Termo de Referência apresenta justificativa suficiente quanto à necessidade administrativa, relacionada à segurança, visibilidade e valorização da sede do Poder Legislativo, além de reforçar a imagem institucional.

A natureza do objeto: "serviços elétricos com fornecimento e instalação de materiais", exige contratação de empresa especializada, conforme detalhamento técnico apresentado.

3. Análise de Fracionamento

Nos termos do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para fins de aferição do limite legal de dispensa de licitação por valor, devem ser considerados o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, isto é, pertencentes ao mesmo ramo de atividade, ainda que contratados separadamente.

No presente exercício, foram celebradas as seguintes contratações diretas:

- Dispensa nº 10/2025 - Instalação de câmeras de videomonitoramento;
- Dispensa nº 13/2025 - Ligação e energização de padrões de energia elétrica;
- Dispensa nº 14/2025 - Instalação de refletores e pontos de iluminação externa.

Embora envolvam serviços técnicos vinculados à infraestrutura predial, cada contratação trata de objeto distinto e autônomo, com finalidades específicas: segurança institucional (monitoramento), fornecimento de energia e iluminação externa, respectivamente.

Não há identidade funcional ou complementaridade que justifique a execução conjunta dos serviços, tampouco se observa planejamento unificado ou continuidade que caracterizaria um fracionamento indevido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

Ademais, os valores individuais estão abaixo do limite legal de R\$ 50.000,00, e o somatório das contratações não extrapola esse teto quando considerados os critérios do §1º do art. 75, especialmente quanto à natureza dos objetos e à separação de suas finalidades técnicas.

Dessa forma, conclui-se que não há fracionamento irregular, estando as contratações compatíveis com os parâmetros legais e os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. Regularidade Formal

O processo apresenta:

- Termo de Referência com descrição detalhada do objeto e planilha de preços;
- Estimativa de preços com cotações junto a quatro fornecedores, evidenciando vantagem;
- Aviso de Contratação com prazos, endereço eletrônico e critérios objetivos de seleção;
- Requisitos de habilitação fiscal, jurídica e técnica em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Previsão expressa de dotação orçamentária.

Não foram identificados indícios de direcionamento, fracionamento indevido ou qualquer irregularidade formal que comprometa a legalidade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, conclui-se pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 014/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com os elementos indispensáveis à formalização da contratação direta.

Cabo Verde/MG, 08 de julho de 2025.

Láini de Cássia Fileni Azarias Negrão

OAB/MG 138.724